

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09 de dezembro de 2021 – 13H30m.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de uma bomba submersível para esgoto bruto e um painel elétrico de força, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, integrante ao edital., disponibilizados no site http://www.saep-piras.com.br, "Licitação" a partir do dia 24 de novembro de 2021. Pirassununga, 23 de novembro de 2021. Átila Porto Sinotti - Seção de licitação.

Seção de Licitação

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 108/21. Processo Administrativo: 3277/21. Tomada de Preços: 08/21. Objeto: contratação de empresa para reforma do telhado dos prédios da Secretaria de Promoção Social e do Fundo Social de Solidariedade. Empresas habilitadas: AB CONSTRUÇÕES LDTA; BUENO E BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP e OLIPOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Pirassununga, 23 de novembro de 2021. Iana Carolina de Lima – Presidente da CML.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Edital: 100/21. Processo Administrativo: 4013/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00074. Pregão Eletrônico: 70/21. Objeto: Registro de Preços de materiais de limpeza e descartáveis para a Secretaria de Promoção Social e setores. Proponentes: 35. Ata de Registro de Preços nº 179/21. Compromissária: EVOL COMÉRCIO SERVIÇO E IMPORTAÇÃO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/11/21. Ata de Registro de Preços nº 180/21. Compromissária: BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/11/21. Ata de Registro de Preços nº 176/21. Compromissária: SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/11/21. Ata de Registro de Preços nº 179/21. Compromissária: ZOOM COMERCIAL EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/11/21. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 93/21. Processo Administrativo: 3481/21. Tomada de Preços: 07/21. Objeto: contratação de empresa para

implantação de rede de distribuição de energia elétrica, iluminação interna e externa da piscina coberta do CEFE Presidente Médici. Proponentes: 04. Gestor do Contrato: Haroldo Pinto de Campos. Cargo: Engenheiro Eletricista. Contrato nº 100/21. Contratada: LMG MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. Valor: R\$ 30.924,41 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos). Assinatura: 22/11/21. Vigência: 30 (trinta) dias. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito.

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.980, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.983, de 18 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pirassununga - SP, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o poder público e sociedade civil, conforme o disposto no art. 16, Parágrafo único da Lei Federal nº 12.435 de 06/07/2011, que altera a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS está vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, assegurando apoio administrativo, dotação orçamentária para seu funcionamento, recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do poder público ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, atendendo às disposições do artigo nº 16, Parágrafo único, da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e demais dispositivos legais. Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social -

Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem como finalidade deliberar, acompanhar, avaliar e propor a execução da Política de Assistência Social e aprovar proposta orçamentária da Assistência Social em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 2° As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas organizações de assistência social da Sociedade Civil, e serviços públicos ofertados no âmbito do SUAS, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 3° O controle social é, exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle a de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social. CAPÍTULO II

Seção I

Das competências do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional Assistência Social - CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

 IV - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
 V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos financeiros destinados aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais aprovados nas

programas e projetos socioassistenciais aprovados nas Políticas de Assistência Social do SUAS;

 VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no âmbito da Assistência Social do município, exercendo suas competências;

VII - aprovar os recursos destinados as ações da Política Municipal de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

VIII - Apreciar e aprovar critérios para a celebração de parcerias, contratos, convênios e similares, entre o órgão

gestor e instituições públicas e privadas que prestam serviços de assistência social, devendo ser formalizados através de termo específico;

IX - Aprovar capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema - NOB/SUAS e de Recursos Humanos - NOB - RH/SUAS;

X - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, e serviços, no âmbito do SUAS;

XI - Inscrever e fiscalizar as organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XII - Encaminhar a documentação ao gestor municipal das organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda dos documentos;

XIII - Informar ao órgão gestor para que notifique o CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis:

XIV - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI - Estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVII - Regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 alterada pela nº 12.435 de 06/07/2011; e artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 5.762, de 11 de novembro de 2021;

XVIII - Na falta de Conselho Municipal do Idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em Lei de qualquer beneficio previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XIX - Analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS semestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

XX - Deliberar sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual dos recursos financeiros do FMAS:

XXI - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXII - publicar no órgão oficial de imprensa do município todas as suas deliberações.

Seção II

Do exercício das Atribuições

Art. 4° Para o exercício de suas atribuições, o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:

- I Da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por lei específica:
- a) a Política Municipal de Assistência Social;
- b) o Plano Municipal de Assistência Social;
- c) o Plano de Ação Anual;
- d) a proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação;
- e) o Plano de acompanhamento de beneficiários inscritos no Cadastro Unico;
- f) o Plano de Aplicação do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, relatório sintético anual da prestação de contas ao final do exercício;
- g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do FNAS Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso:
- h) as informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS Fundo Municipal de Assistência Social às entidades e organizações de assistência social;
- i) a relação das contas-correntes que compõem o FMAS -Fundo Municipal de Assistência Social;
- j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;
- II Das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:
- a) estatuto social;
- b) plano de ação;
- c) relatório anual de atividades desenvolvidas;
- d) documentos contábeis e prestações de contas da utilização dos recursos financeiros públicos aplicados na execução da parceria.
- e) relatório circunstanciado das ações executadas. III - Do Conselho Estadual de Assistência Social
- a) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.
 Secão III

Da Composição

(CONSEAS):

- Art. 5° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá ser composto de 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios, sendo 06 representantes da sociedade civil e 06 representantes governamentais.
- § 1º Os representantes governamentais devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo e/ou Chefe da respectiva Pasta.
- I Representantes Governamentais e respectivos suplentes.
- a) 01 da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por lei específica;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;

- c) 01 da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- e) 01 da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 da Secretaria Municipal de Finanças.
- IÍ Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:
- a) 01 representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 04 representantes de entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; dos seguintes segmentos:
- 1. Idoso;
- 2. Criança e Adolescente,
- 3. Pessoas Adultas em Situação de Rua;
- 4. Pessoas com deficiência;
- c) 01 representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores.
- § 2º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.
- Art. 6° Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, e das organizações de usuários;
- § 1º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenha, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.
- § 2º No caso de não haver inicialmente representação dos segmentos elencado, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno. Art. 7º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme o art. 3" da Lei Federal nº 12.435 de 06/7/2011.
- § 1º Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação da eleição de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público no site da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

§ 2º Para primeira convocação no ato da criação do conselho caberá à organização ao órgão gestor da Assistência Social;

§ 3° As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9° da Lei Federal n° 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução 16/10 do CNAS e regulamento do CMAS, sobre os parâmetros que definem a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 4º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ação e relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 5° Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 8º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, e eleição de diretoria a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva homologação e nomeação em forma de Portaria.

Art. 9º A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões que determina o Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins. Parágrafo único. O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de capacitações, diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados, havendo o custeio para gastos com transporte, estadia e alimentação pelo Poder Público para todos os Conselheiros ou representantes do Conselho, bem como Delegados nomeados em Conferências de Assistência Social, inclusive para Palestrantes convidados para Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução. Art. 11 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de

poderes.

Art. 12 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de dois anos, alternando-se entre as representações do poder público e sociedade civil.

Art. 13 Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins.

Art. 14 Os membros referidos no art. 13º, deste Decreto poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos sequintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, conforme decisão da maioria dos membros do CMAS:

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro está vinculado;

VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se representa; e tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5º do presente Decreto.

Seção IV

Da Organização

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compor-se-á da seguinte ordem:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora:

III - Comissões; e

IV - Secretaria-executiva, a ser indicada por meio de Portaria, pelo Secretário de Promoção Social ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por Lei específica.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente:

c) 1º Secretário; e

d) 2º Secretário.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e da sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

a alternância da presidência entre governo e sociedade. civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil. caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores(as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as). ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória à designação das seguintes Comissões: a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;

- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas:
- d) de Divulgação e Comunicação.

§ 5° O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto. § 6º As ações de capacitação dos(as) Conselheiros(as) deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

§ 7º A Secretaria-executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um(a) Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, sendo graduado em serviço social, designado para o assessoramento do CMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria-executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 10 Compete ao gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do CMAS, respeitando o disposto no §7° do presente artigo.

Secão V

Do Funcionamento

Art. 16 A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente. uma vez no mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 17 O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 18 A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 19 A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social fica a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por lei específica, competindo-lhe:

I - coordenar e executar as ações no âmbito da assistência social.

II - elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;

III - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos; IV - elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando - a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS:

V - encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os relatórios semestrais e anuais de atividade e de realizações financeiras dos recursos destinados à assistência social;

VI - prestar assessoramento técnico as organizações da sociedade civil e do poder público que executa serviços socioassistenciais;

VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no âmbito da assistência social:

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da sociedade civil do Município, e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009:

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

políticas públicas de saúde e previdência social, educação e direitos humanos, bem como os demais setores afins; X - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XI - elaborar e submeter à deliberação do CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12435/2011; XIII - criar o Sistema de Informatizado no âmbito da Assistência Social;

XIV - destinar recursos financeiros do município para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme Lei nº 5.762, de 11 de novembro de 2021, estabelecidos em resolução do CMAS.

CAPÍTULÓ IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme artigo 53, da Lei nº 5.762, de 11 de novembro de 2021, instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social: Parágrafo único. Permanecem as mesmas contas bancárias e CNPJ do Fundo Municipal de Assistência

bancárias e CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social decorrente da Lei 4.470, de 09 de agosto de 2013, garantindo o princípio da continuidade administrativa, para que não haja suspensão e/ou interrupção dos programas, projetos e serviços sociais existentes no Município de Pirassununga.

Art. 21 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Promoção Social, ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por lei específica, na divulgação amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público; III - assegurar que seja destinado do orçamento do município recursos próprios destinados à assistência

social, alocados no Fundo Municipal de Assistência

Social, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social; IV - apreciar a proposta de Lei Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando os seguintes aspectos com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica, proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); a) Os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária; e os recursos voltados às atividades meio, deverão estar alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V - analisar e manifestar sobre o Plano de Ação Anual na sua regularidade para liberação do repasse dos recursos financeiros ao FNAS;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes em Plano de Ação Anual, mediante a emissão de parecer do CMAS, além de sugestões para melhoria do processo;

VII - articular com as demais políticas públicas se o Plano de Ação Anual está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - verificar se as metas de atendimentos dos usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial:

IX - Certificar e conferir o recebimento de todos os recursos financeiros: Federal, Estadual e Municipal;

X - Convocar o CMAS para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento de todas as esferas, ou seja, federal, estadual e municipal, representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

XI - verificar as justificativas para eventuais atrasos e/ou suspensão de repasse dos recursos às Organizações da Sociedade Civil (terceiro setor) de assistência social e propor medidas para resolução do problema.

Parágrafo único. Monitorar e avaliar as ações executadas pelo órgão gestor da Assistência Social, bem como sua efetividade de gestão.

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados:

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

 V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
 VI - recursos de convênios firmados com as Organizações da Sociedade Civil:

VII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos I a VIII do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 23 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por lei específica, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por lei específica.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I - Financia total ou parcial de programas, projetos e serviços que serão aplicados nas políticas públicas de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, ou qualquer outra nomenclatura da Pasta, devidamente aprovada por lei específica, ou por órgãos conveniados;

 II - Custeia as prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos no âmbito de assistência social;

III - adquirir material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços da Assistência Social;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social:

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

 VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de

Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011, juntamente com a Lei Municipal 5.762, de 11 de novembro de 2021;

VIII - atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial, mediante decreto municipal e aprovação do CMAS:

IX - provimento de recursos às Organizações da Sociedade Civil vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011, juntamente com a Lei Municipal 5.762, de 11 de novembro de 2021;

X - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e/ou participações em capacitações, seminários, cursos e eventos relevantes à consecução do SUAS, conforme Lei de diárias dos servidores públicos municipais, equiparando-os para esse fim; Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 25 Os repasses de recursos financeiros para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social se processarão mediante parcerias, contratos, termos de colaboração, fomento, cooperação, convênio e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 26 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos semestralmente à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, de forma sintética e anualmente de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§1° O FMAS deverá ter contas bancárias específicas e contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

Art. 28 Será publicado em Diário Oficial do município todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse, assim como disposição legal;

§2º Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido certificado de mandato, participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 29 Poderão participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos públicos e privados, bem como técnicos e usuários, bem como qualquer cidadão.

Art. 30 O CMAS deverá estar atento à interface das políticas públicas sociais, no âmbito da esfera Federal e Estadual.

Art. 31 O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação. competências e atribuições definidas neste decreto para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido a Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto. Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2021.

Pirassununga, 22 de novembro de 2021. DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal Publicado na Portaria. Data supra. GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.

DECRETO Nº 7.981, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.431, de 17 de setembro de 2020.

DECRETA:

- I Situação Atual
- a) matrícula nº 45.039 146,10 m²;
- b) matrícula nº 43.401 256,94 m²;
- c) matrícula nº 6.171146,54 m².

- II Situação Final
- a) terreno A 259,54 m²;
- b) terreno B 290,94 m²;
- c) matrícula nº 43.401 (área destacada) 28,51 m²;
- d) matrícula nº 43.401 (área remanescente) 228,43 m²;
- e) matrícula nº 6.171 (área destacada) 31,11 m²;
- f) matrícula nº 6.171 (área remanescente) 115,43 m²." (NR)

Art. 2º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 7.720, de 5 de janeiro de 2021, que aprovou o projeto de destaque e fusão de lotes urbanos, que constam pertencer a Gilberto Bertasi, casado com Roza Emilia Verona Bertasi; e, José Bertasi Sobrinho, casado com Leonilda Zamprogno Bertasi.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de novembro de 2021. DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 379/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir o servidor público municipal Marcos Douglas dos Santos, RG nº 30.356.186-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Eletricista de Autos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 24 de novembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

FIM DA EDIÇÃO